



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5475, 12 DE MARÇO DE 2019**

**Autoria: Vereador Dentinho**

Dispõe sobre a fixação de cartazes protetivos a idosos em postos de saúde, hospitais, agências bancárias e veículos de transporte público coletivo de passageiros no Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a afixação de cartazes protetivos a idosos em postos de saúde, hospitais, agências bancárias e veículos de transporte público coletivo de passageiros no Município de Taubaté.

Art. 2º É obrigatória a afixação de cartazes com a frase: “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idoso é crime (art. 4º do Estatuto do Idoso)”.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao regime desta Lei:

I - os postos de saúde e hospitais particulares;

II - as agências bancárias;

III - os veículos de transporte público coletivo de passageiros, para os contratos de concessão cujas vigências se iniciem após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Até vinte por cento da área do cartaz poderá ser ocupada com publicidade comercial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de março de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**LUIZ GUILHERME PEREZ**  
**Secretário de Mobilidade Urbana**

**JOÃO EBRAM NETO**  
**Secretário de Saúde**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de março de 2019.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**